ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.849

Processo n. 002001-02.00/20-1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Evandro Agiz Heberle** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002001-02.00/20-1**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, Senhores **Evandro Agiz Heberle** e **Júlio Cesar Prates Cunha**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Evandro Agiz Heberle:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 28/04/23, Ana Cristina Moraes em 02/05/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 04/05/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 17/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED30.A808.CE8C.44B5.7611.

Continuação do Parecer n. 21.849

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Evandro Agiz Heberle**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **alertando aos atuais Gestores** para a implementação de providências, conforme proposições constantes nos itens 16.3.1, 16.6.1 e 16.7.1 do Relatório e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial o item 12.3.4, bem como verificação, em futura auditoria, da efetiva execução de medidas neste sentido;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
04 de abril de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 28/04/23, Ana Cristina Moraes em 02/05/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 04/05/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 17/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED30.A808.CE8C.44B5.7611.

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTORA FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 28/04/23, Ana Cristina Moraes em 02/05/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 04/05/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 17/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED30.A808.CE8C.44B5.7611.